

Selbach/RS, 07 de agosto de 2020.

PARECER JURÍDICO 046/2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005/2020, ORIGINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach, artigo 129, inciso II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei do Legislativo nº. 005/2020, que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 129, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach, no artigo 30 inciso I, e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 129 - Projeto de Lei é a Proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município. Parágrafo único - São objetos de Projeto de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores: II - definição do valor de remuneração do quadro de cargos e serviços da Câmara de Vereadores

**Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB-RS 84.781